



HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

IX Regimento Interno Consolidado

2022



ASTRAMAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AMIGOS TRANSPORTADORES DE CARGA DE MARTINHO CAMPOS E REGIÃO “ASTRAMAC – Honestidade e Transparência”

Nos termos do que dispõe o artigo 17, x do **ESTATUTO DA ASTRAMAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AMIGOS TRANSPORTADORES DE CARGA DE MARTINHO CAMPOS E REGIÃO**, CNPJ 09.335.988/0001-14, com registro no cartório de registro de título e documentos, registro civil de pessoas jurídicas da comarca de Martinho Campos (MG), a diretoria executiva torna público o presente REGIMENTO INTERNO, consolidado em **28 de fevereiro de 2022**, cujas normas devem ser seguidas por todos os seus associados, sob pena de, em não o fazendo, serem excluídos da associação.

A ASTRAMAC é uma associação de pessoas e ou empresas com objetivos comuns, não podendo ser confundida com uma “SEGURADORA”, onde o princípio do associativismo é a todo o momento respeitado como sendo o da união de pessoas dentro do espírito associativista, para proteção dos caminhões/semi-reboques dos seus associados, através do rateio de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes quando da sua utilização, seguindo os critérios deste regimento interno. Portanto, por não se tratar de empresa seguradora, são inaplicáveis à ASTRAMAC as normas estabelecidas pelo Decreto-Lei nº.: 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, assim como pela Lei nº.: 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, sendo a ASTRAMAC regida exclusivamente por seu Estatuto e por este REGIMENTO INTERNO.

Para que se tenha uma definição da proteção ao associado foram criadas **07 (SETE)** tabelas de proteção referenciada onde cada associado, quando na sua filiação, tem conhecimento onde seu veículo estará protegido:

Tabela/Categoria 01: “veículos/conjunto (caminhões/rebocadores/semi-reboques) com valor até R\$ 150.000 (Cento Cinquenta Mil Reais)”;

Tabela/categoria 02: “veículos/conjunto (caminhões/rebocadores/semi-reboques) com valor superior a R\$ 150.000,01 (Cento e Cinquenta Mil Reais e Um Centavo) até R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)”;

Tabela/categoria 03: “veículos/conjunto (caminhões/rebocadores/semi-reboques) com valor superior a R\$ 300.000,01 (Trezentos Mil Reais e Um Centavo) até R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais).”;

Tabela/categoria 04: “veículos/conjunto (caminhões/rebocadores/semi-reboques) com valor superior a R\$ 450.000,01 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais e Um Centavo) até R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)”;

Tabela/categoria 05: “veículos/conjunto (caminhões/rebocadores/semi-reboques) com valor superior a R\$ 600.000,01 (Seiscentos Mil Reais e Um Centavo) até R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais)”;

Tabela/categoria 06: “veículos/conjunto (caminhões/rebocadores/semi-reboques) com valor superior a R\$ 750.000,01 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais e Um Centavo) até R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais)”;

Tabela/categoria 07: “veículos/conjunto (caminhões/rebocadores/semi-reboques) com valor superior a R\$ 900.000,01 (Novecentos Mil Reais e Um Centavo) até R\$ 1.050.000,00 (Um Milhão e Cinquenta Mil Reais)”;

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES GERAIS:

01) A tabela/categoria referenciada servirá de parâmetro para a proporcionalidade do rateio bem como para o acúmulo de capital para o fundo garantidor, não para as despesas administrativas;

02) A critério da diretoria, “por motivo justificado”, poderá ser vetada a entrada de associado que não se enquadrar na associação, não ensejando para tanto qualquer forma de discriminação;

03) Os pagamentos referentes a rateio, despesas administrativas e outros serão devidos até o dia 10 (dez) de cada mês, com tolerância máxima para pagamento até o dia 15 (quinze) do respectivo mês. Caso o pagamento do boleto referente a rateio e despesas administrativas não seja efetivado até o mencionado dia 15 (quinze), o contrato será automaticamente rescindido por descumprimento, estando o associado automaticamente, independente de notificação escrita, constituído em mora, o que acarretará a perda da proteção (CANCELAMENTO).

03- a) Em caso de desativação por inadimplência, a Associação poderá limitar a reativação da proteção dos veículos dos associados por 03 (três) vezes, momento o qual será desativado definitivamente, não mais fazendo jus à vaga anteriormente ocupada.

03- b) Durante o período em que o veículo sinistrado do associado se encontrar a disposição da ASTRAMAC para reparos ou orçamentos em sua sede, por aquela placa não haverá cobrança de despesas com a mensalidade e rateio junto a ASTRAMAC, até sua referida entrega, ficando o mesmo suspenso do pagamento neste período.

04) É da obrigação do associado à conferência do recebimento do boleto de pagamento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, o que se dá todo dia 10 (dez) do mês, passando assim a ser da obrigação do associado verificar a condição prévia do pagamento e caso este documento não venha a chegar ao prazo acima aventado por motivos alheios, cabe a este associado entrar em contato com o administrativo da associação solicitando o reenvio do boleto ou 2ª via necessária.

05) O presente Regimento é atual e consolidado nesta data de **28 de fevereiro de 2022**, salvo modificações e alterações havidas em assembléia para o respectivo fim.

1. DAS CONDIÇÕES

1.1. O caminhão/semi-reboque cadastrado será reconhecido como beneficiário da proteção através de inspeção prévia de/por: documentos, vistoria, fotos, placa e chassis. Toda alteração ocorrida no caminhão/semi-reboque deverá ser comunicada à ASTRAMAC e, caso não seja, a critério da diretoria, o associado perderá o direito à proteção do seu caminhão/semi-reboque cadastrado.

1.1.1. A legalidade e procedência do veículo são de inteira e exclusiva responsabilidade do associado.

1.2. Aquele que optar pela proteção da ASTRAMAC não poderá possuir seguro do mesmo caminhão/semi-reboque junto a qualquer “seguradora” ou mesmo proteção em outra associação. Caso o associado não proceda desta forma, perderá seu direito à proteção. (com exceção da situação elencada na cláusula 1.14).

1.3. É permitida a entrada após o cadastramento e assinatura do TERMO DE FILIAÇÃO junto à ASTRAMAC. Neste caso, os critérios serão os da cláusula 1.10 deste regimento, onde irá concordar assumindo as responsabilidades nele impostas e concordando com todas as cláusulas, quando então será também qualificado (a) como associado ASTRAMAC.

1.4. O associado (pessoa física ou jurídica) deverá atualizar anualmente os seus dados particulares e cadastrais junto à ASTRAMAC, bem como a vistoria e os documentos do seu caminhão/semi-reboque protegido, ou sempre que se fizer necessário, sendo imprescindível apresentar a certidão de prontuário do motorista do respectivo caminhão/semi-reboque. Caso o associado não proceda desta forma e posteriormente venha a ser configurada sua má-fé em tal atitude ou mesmo caso fique configurada sua ocultação proposital das informações (devido à existência de atos ilícitos), o associado perderá o direito à proteção do caminhão/semi-reboque cadastrado.

1.5. A “participação do associado” será de 3% (três por cento) do valor total de cada caminhão/semi-reboque acidentado. O valor a que se refere acima será utilizado sempre quando houver uma reparação e roubo/furto parcial. A “participação do associado” não será necessária nos casos da ocorrência de roubo/furto/perda total.

1.6. Em caso de utilização da proteção pelo associado por ocorrência de roubo/furto/incêndio/perda total, o valor da proteção diante ao cavalo mecânico / caminhão será embasada no valor informado pelo “Índice e indicadores preço médio de veículos da FIPE.org”, (tabela FIPE), pelo semi-reboque através da média de 03 (três) preços referenciados, preços estes informados em anúncios e/ou propagandas vinculadas a sítios eletrônicos, e pelas carrocerias será calculado em 50% (cinquenta por cento) do item novo. Em caso de extinção da tabela FIPE, deverá ser substituída pela tabela da MOLICAR.

1.7. No caso da ocorrência de roubo/furto/perda total do semi reboque/carroceria, a ASTRAMAC RESERVA-SE O DIREITO DE: em caso de não haver consenso entre as partes no que se refere ao valor da indenização em dinheiro, poderá, SER FEITO A SEU CRITÉRIO, utilizar-se do “método de amostragem” de 03 itens com ano e modelo idênticos

1.8. O associado que após o primeiro ano (12 meses), que não tiver seu caminhão/semi-reboque cadastrado envolvido em qualquer acidente que resulte em perda parcial, adquirirá um benefício concedido pela ASTRAMAC por mera liberalidade de ter a “participação do associado” reduzida em 50% (cinquenta por cento). Sendo assim, neste caso, o repasse da “participação do associado”, terá percentual equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total de cada caminhão/semi-reboque acidentado calculado através do valor do caminhão/semi-reboque no dia do acidente. No entanto, caso o caminhão/semi-reboque vier a se envolver em algum acidente que resulte em perda parcial, o associado perderá este benefício e a responsabilidade de repasse referente à “participação do associado” retornará a ser equivalente a 3% (três por cento) do valor total de cada caminhão/semi-reboque acidentado.

1.9. O associado que tenha utilizado a proteção, ou mesmo caso o valor equivalente e esta tenha sido repassada à oficina por ter procedido aos reparos do caminhão/semi-reboque do associado que se envolveu em acidente (perda parcial/perda total/roubo/furto), deverá obrigatoriamente permanecer na ASTRAMAC pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da entrega do veículo, efetuando todos os pagamentos devidos durante este período à ASTRAMAC (estes elencados na cláusula 5).

1.10. A entrada do associado à ASTRAMAC se efetivará mediante a DOAÇÃO do valor correspondente a R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), somados ao valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) por cada caminhão/cavalo mecânico “adicional” cadastrado, sendo que este último valor entre outros a serem cobrados, é referente à “TAXA DE FILIAÇÃO” e se destinará ao fundo de caixa garantidor da associação, que hoje se delibera a chegar em 3% (três por cento) do valor total protegido, tendo como base a data de 31 de Dezembro de cada ano, valores estes que não serão restituídos ao associado em caso de desligamento da ASTRAMAC. Fica reservado aos associados cadastrados até a data 26/02/2016, o direito de pagar pela efetivação de veículos adicionais a quantia de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

1,10 a) **Não** haverá cobrança da “TAXA DE FILIAÇÃO”, e de mesma forma não haverá qualquer cobrança individual pela proteção do semi reboque/carroceria, porém, o semi reboque/carroceria estará protegido somente quando este se encontrar atrelado ao cavalo mecânico/caminhão protegido pela associação.

1.11. A ASTRAMAC possui como teto máximo a proteção no montante de R\$ 1.050.000,00 (Um Milhão e Cinquenta Mil Reais), para proteção do cavalo/semi-reboques cadastrados, ou somente o caminhão/carroceria.

1.12. Todo “boletim de ocorrência” deverá ficar disponível para a ASTRAMAC no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o acidente, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega do mesmo na associação, sob pena de perder o direito a proteção do seu caminhão/semi-reboque.

1.13. Caso a ASTRAMAC, por meios administrativos venha em juízo ou fora dele receber do terceiro o valor referente à perda parcial, poderá ressarcir ao associado o valor pago referente à “participação do associado”.

1.14. DEVIDO AO FATO DA ASTRAMAC NÃO TER QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO A TERCEIROS, fica facultado ao associado obter de seguradora reconhecida pela associação o “seguro contra terceiros”, onde poderá apresentar a apólice deste seguro na ASTRAMAC que ficará arquivada na sede da associação, tendo como valores mínimos sugeridos de proteção em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para coberturas de danos materiais, R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para coberturas de danos pessoais, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para coberturas de danos morais, APP (acidente por passageiro) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e pacote assistencial 24 horas.

1.14 a). AASTRAMAC, em conformidade com o que restou deliberado na assembleia ordinária realizada em fevereiro de 2022, atualizou e modificou a ajuda de custo do serviço de remoção (tabela ajuda de guincho), em caso de acionamento feito pelo associado POR SINISTRO, desde que, verificado a sua necessidade, conforme valores, raios e limitações constantes na tabela definida pela diretoria.

1.15. O motorista do caminhão/semi-reboque cadastrado que cometer 02 (dois) ou mais acidentes no período de 12 (doze) meses e tiver sua CULPA comprovada diante a estes (a ser constatada pela diretoria executiva da ASTRAMAC) terá sua substituição requerida pela associação. No caso específico de substituição do associado da ASTRAMAC pelo motivo mencionado, será a ele dirigido o requerimento. No caso da pessoa física ou jurídica associada ser a responsável pelo motorista, a ela será dirigido o requerimento para que providencie a substituição do motorista.

1.16. O proprietário do caminhão/semi-reboque cadastrado que tiver algum de seus veículos envolvidos em 03 (três) acidentes no período de 12 (doze) meses PODERÁ SER EXCLUÍDO DA ASTRAMAC, sendo que esta decisão dependerá de reunião do Conselho Consultivo da ASTRAMAC. Em caso de decisão unânime dos diretores para a exclusão, esta se dará, mas somente efetivará após a efetuação do pagamento de todos os valores devidos pelo associado.

1.17. Será obrigatório o uso de equipamento de segurança/rastreador/anti-jammer validado pela ASTRAMAC, em todo caminhão/rebocador cadastrado na associação. Estes equipamentos não serão protegido pela ASTRAMAC em caso de roubo ou acidente que venha a danificá-lo. Se o aparelho não tiver oferecido a condição mínima para recuperação do caminhão/semi-reboque em caso de roubo/furto o valor da proteção será diminuído para 70% (setenta por cento) do valor do seu caminhão/semi-reboque. Situação esta a ser definida pela diretoria da ASTRAMAC para este fim específico. Item 10.7.

1.17 a) Devido ao grande número de furtos e roubos, os veículos que se enquadram na quarta/quinta/sexta/sétima categoria, ou seja, veículos acima de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), bem como os semi reboques com alto índice de furto ou roubo a ser definido pela diretoria, ficam obrigados a promoverem a instalação de rastreador / imobilizador (ANTI-JAMER), sob pena de perda parcial de sua proteção, onde a mesma será diminuída para 70% (setenta por cento) do valor do seu caminhão/semi-reboque.

1.17 b) Haverá cobrança pela indenização do anti-furto/imobilizador, caso o proprietário associado não disponibilize o veículo para a devida retirada do aparelho no prazo de 60 (sessenta) dias, valor este a ser definido conforme valor de mercado.

1.18. Em caso de roubo/furto/perda total ou parcial do caminhão/semi-reboque a ASTRAMAC terá 30 (trinta) dias para liberar a proteção cabível ao associado a contar da última utilização da proteção, respeitado ao que dispõe o artigo 26.6 deste regimento.

1.19. Em caso de acidente, os consertos serão efetuados dentro do prazo necessário para sua realização, depois de efetuados os devidos orçamentos e após a autorização destes pela diretoria da ASTRAMAC. Estes consertos serão efetuados preferencialmente nas oficinas credenciadas pela ASTRAMAC. Caso o associado opte por efetuar os consertos em outra oficina/agência/autorizada que não as credenciadas, este associado pagará a diferença ora insurgida, ressalvando que a partir daí a garantia se dará por esta oficina e não pela ASTRAMAC. Os veículos dos associados que ainda estiverem em garantia (0 km) poderão ser consertados nas suas referidas autorizadas.

1.20. O associado ASTRAMAC que tiver utilizado a proteção e que por motivo de "força maior" tenha que se desligar desta (após a devida justificação por escrito e da devida comprovação documental da alegada "força maior"), assinará seu "COMUNICADO DE DESLIGAMENTO", devendo pagar, a critério da diretoria, a título de compensação, a média dos últimos 03 (três) rateios multiplicada pelo número de meses faltante para a complementação dos 12 meses de permanência obrigatória. (vide cláusulas 1.9 e 5)

1.21. Os valores descritos nas cláusulas 1.5, 1.10 e 5 NÃO serão ressarcidos ao associado caso ele venha a se desligar da associação.

1.22. Os casos omissos no presente regimento interno serão alterados e decididos pela diretoria executiva ou, quando necessário, pela assembléia geral convocada para este fim.

1.23. Caso o associado opte por se desligar da ASTRAMAC (assinando ou não o "comunicado de desligamento"), e decida retornar à associação antes de 12 (doze) meses do desligamento, este deverá efetuar todo e qualquer pagamento que possa existir pendentes relativo à filiação anterior, ficando isentado porém da doação discriminada na cláusula 1.10.

1.24. É da obrigação do associado transferir o veículo de sua aquisição no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a tradição, nos mesmos termos da regulamentação do DETRAN, sendo que caso a referida transferência (protocolo de entrada no Departamento de Trânsito) não se dê no prazo específico, o associado perderá a proteção pela inexistência de titularidade.

1.25. Os veículos sinistrados que sofrerem danos de PEQUENA, MÉDIA MONTA ou GRANDE MONTA, ainda que com cadastro das avarias na BIN, poderão ser recuperados e reparados, sem que isto seja considerado como perda total ou implique em qualquer responsabilidade da ASTRAMAC quanto à eventual desvalorização do veículo.

1.26. A ASTRAMAC está autorizada a reparar os veículos com GRANDE MONTA, somente após a liberação da monta pelo DETRAN; sendo que estes veículos devem ser submetidos à perícia do engenheiro responsável pela adequação e junto ao órgão de trânsito, e sua efetiva reparação somente poderá ocorrer após a decisão do órgão responsável, no seu tempo necessário.

1.27. Será de responsabilidade do associado, após comunicado para tanto, providenciar junto ao DETRAN e demais órgãos competentes, arcando com os respectivos custos, o processo de alteração de dados e de liberação de seus veículos com bloqueio de danos de média monta na BIN, que forem recuperados, nos termos do art. 7º da Resolução nº.: 544/2015 do CONTRAN, ficando a cargo da ASTRAMAC apenas o custeio para obtenção do Certificado de Segurança Veicular – CSV a ser expedido por instituição licenciada pelo DENATRAN e acreditada pelo INMETRO.

1.27. Em conformidade com o item 1.26, a ASTRAMAC disporá do prazo de até 30 (trinta) dias para fornecer os documentos que lhe forem solicitados por seus associados.

2. DA FINALIDADE DA PROTEÇÃO DO CAMINHÃO/SEMI-REBOQUE:

A finalidade é a da reposição/reparação do caminhão/semi-reboque cadastrado na ASTRAMAC, e pertencente ao associado que porventura venha a ser roubado, furtado ou destruído total/parcial por um acidente, sendo necessário para isso que o acidente seja caracterizado dentro das condições de proteção estipuladas neste regimento interno.

3. DOS BENS PROTEGIDOS:

3.1. O bem protegido é o caminhão/semi-reboque cadastrado na ASTRAMAC e a proteção vale para todo o território nacional.

3.2. Poderá ser admitido no cadastro da ASTRAMAC, para proteção, semi reboque pertencente a terceiro, desde que o associado apresente, para tanto, contrato ou documento equivalente que lhe confira a titularidade do direito do uso do referido bem. Nessa hipótese, em sendo o caso, a PROTEÇÃO do semi reboque, que consista em reparação em dinheiro (Perda Total, Furto e/ou Roubo) será repassada pela ASTRAMAC diretamente ao associado, com a anuência do proprietário do bem, sendo que em caso de ausência de acordo entre estes, a ASTRAMAC providenciará a CONSIGNAÇÃO do referido montante em juízo.

3.3. Não serão admitidos no cadastro da ASTRAMAC caminhão/semi-reboque, "cegonheira", "verdureiros" e "câmara fria" (ou conservador de temperatura).

4. DA PROTEÇÃO DO CAMINHÃO/SEMI-REBOQUE:

4.1. O caminhão/semi-reboque cadastrado na ASTRAMAC está protegido no caso da ocorrência de:

- a) COLISÃO: danos materiais totais ou parciais causado ao caminhão/semi-reboque por colisão, capotamento, saída de pista, abaloamento e queda.
- b) AVARIAS NAS CARROCERIAS OU EQUIVALENTES (qualquer item acoplado no chassi caminhão/semi reboque), LONA E NO EQUIPAMENTO "LONA FÁCIL": estão protegidos desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima, tendo estes, no entanto, limitada a sua proteção a 50% (cinquenta por cento) de seu respectivo valor.
- c) INCÊNDIO: danos materiais causados por incêndio.
- d) ROUBO/FURTO: roubo ou furto qualificado do caminhão/semi-reboque.
- e) ROUBO/FURTO PARCIAL: roubo ou furto de parte de um todo.
- f) TOMBAMENTO EM OPERAÇÃO: os semi reboques "basculantes vanderleias", se encontram protegidos por essa associação, exceto no momento que estiverem em operação (basculando).

4.2. Os itens PNEUS encontram-se protegidos, desde que, não afetados isoladamente, sendo que quando houver a possibilidade da verificação e constatação dos pneus avariados, o valor da indenização será baseado em:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) do valor do pneu caso **NÃO** seja ressolado;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor do pneu caso seja ressolado;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do pneu caso se encontre vencido ou com dano anteriormente constatado por profissional da área;

4.3 Nos caso que seja impossível a verificação do estado do pneu, ou no caso de roubo / furto, a indenização será de 50% (cinquenta por cento) do valor do pneu caso não seja ressolado, e 25% (vinte e cinco) por cento do valor do pneu, caso este seja ressolado, itens a serem verificados de acordo com a última vistoria realizada;

4.4 Encontram-se protegidos os acessórios:

- a) Climatizadores externos;
- b) Rodo ar (exceto calotas decorativas);
- c) Aerofólios;
- d) Rodas de alumínio, desde que danificadas no sinistro, em caso de roubo/furto, considerará como indenização rodas de ferro/metal comum.

4.5. Restou deliberado na assembléia de fevereiro de 2022, que quando se tratar de semi reboque composto por mais de uma placa (bitrem/rodotrem/bicaçamba/rodocaçamba), a qual este seja parte integrante e sendo analisado e considerado como conjunto (marca, modelo, ano idênticos), a cobrança da participação, bem como em caso de indenização, será estendido à outra placa, mesmo que não avariadas.

5. DOS PAGAMENTOS DEVIDOS MENSALMENTE PELO ASSOCIADO À ASTRAMAC:

- a) O valor referente às despesas da associação serão cobradas mensalmente, valor este devido/cobrado por cada caminhão/conjunto cadastrado, a título de mensalidade para cobrir as despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da associação relativos à sua manutenção, incluindo neste valor o trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da associação, sendo que este valor NÃO será restituído ao associado caso este venha a se desligar da ASTRAMAC.
- b) Os valores referentes ao rateio relativos ao acidente/perda parcial/perda total/roubo/furto.
- c) Despesas gerais.
- d) Acréscimo do fundo de reserva (capital garantidor) o qual fará o crescimento proporcional e progressivo, conforme item 1.10.
- e) Despesas ligadas ao monitoramento / imobilizadores.

5.1 Restou deliberado na assembléia de fevereiro de 2022, que devido à utilização da tabela FIPE, como método de avaliação dos cavalos / caminhões, mensalmente será atualizado o valor destes veículos, acrescido do valor do semi reboque / carroceria, as quais serão reavaliadas de 06 em 06 meses, onde promoverá a soma dos itens, para que seja definida o valor da categoria de cada veículo / conjunto. Devido a essa alteração mensal, caberá ao associado, verificar se os equipamentos de rastreamento empregado nos seus veículos estão condizentes com os solicitados para a proteção completa do veículo, conforme item 10.7.

6. A PROTEÇÃO ASTRAMAC INCLUI:

- a) **PROTEÇÃO (PERDA TOTAL):** repasse integral da proteção quando o valor estimado para a reparação do caminhão/semi-reboque atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor do bem na data do aviso do acidente. (vide cláusulas 1.6, 1.7, 1.11 e 31)
 - a.1) a proteção somente será liberada mediante a apresentação de todos os documentos requeridos pela ASTRAMAC.
 - a.2) quando se tratar de caminhão/semi-reboque alienado fiduciariamente, através de Arrendamento Mercantil, FINAME, FAT, CDC ou outra modalidade de financiamento a proteção a qual faz jus o associado será repassada à instituição financeira e o associado terá toda a responsabilidade sobre a extinção de seu contrato de financiamento e liberação imediata do caminhão/semi-reboque para a ASTRAMAC que providenciará a venda da sobra do caminhão/semi-reboque. A proteção terá o teto embasado no valor do caminhão/semi-reboque na época do acidente que ocasionou a perda total ou a inviabilidade de conserto, subtraído do remanescente cabível à instituição financeira.
- b) **ROUBO/FURTO:** vide cláusulas 1.6, 1.7, 1.11, 1.19 e 26.6.
- c) **PERDA PARCIAL:** o repasse da proteção será embasado nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como na mão de obra necessária para a reparação ou substituição. A ASTRAMAC providenciará o conserto do caminhão/semi-reboque acidentado e o repasse da proteção serão feitos diretamente à oficina. (vide cláusula 26.3 e 26.7).

7. DA “PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO”:

7.1. O valor referente à “participação do associado” será devido pelo associado nos casos de colisão/acidente/perda parcial e roubo parcial do caminhão/semi-reboque cadastrado na associação, diretamente à oficina credenciada que estiver reparando o bem sinistrado, a ser pago à vista no ato da entrega do veículo, sob pena de ser considerado inadimplente, quanto às suas obrigações.

7.2. A participação será devida pelo associado separadamente para cada evento ocorrido, ou seja, no caso de comunicação a ASTRAMAC da ocorrência de mais de um(a) colisão/acidente/perda parcial ou roubo parcial do caminhão/semi-reboque cadastrado, a ASTRAMAC identificará cada ocorrência como única e a participação do associado será por ele devida para cada um dos eventos ocorridos, ainda que este(s) tenham sido comunicados de uma só vez.

7.3. O equipamento chamado “comando hidráulico” instalado nos rebocadores são a entendimento desta Associação, declaradamente pertencentes aos semi reboques “basculantes”, piso móvel, prancha hidráulica, passando a serem protegidos quando do acionamento destes, nos termos da participação e/ou cobertura.

7.4. O valor referente à participação do associado, nos casos de avarias somente nos itens acoplados no chassi (carrocerias, baú, gaiola de carvão, entre outros), deverá se dar na base do percentual do veículo protegido do qual faz parte.

8. DOS CASOS EM QUE NÃO HAVERÁ A APLICAÇÃO DA “PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO”:

- a) **Utilização integral da proteção:** em caso de roubo/furto/perda total.
- b) **Sobra do caminhão/semi-reboque:** na utilização integral da proteção, a sobra do caminhão/semi-reboque pertencerá a ASTRAMAC. A liberação da documentação necessária da sobra do caminhão/semi-reboque é de responsabilidade exclusiva do associado.
- b.1) a ASTRAMAC não possui qualquer responsabilidade sobre o destino final da sobra do caminhão/semi-reboque.

9. DOS CASOS EM QUE A ASTRAMAC É ISENTA DA RESPONSABILIDADE DO REPASSE DA PROTEÇÃO

- a) Responsabilidade civil/criminal facultativa: isenta
- b) Danos materiais a terceiros: isenta
- c) Danos corporais a terceiros: isenta
- d) Danos morais a terceiros: isenta
- e) Coberturas adicionais: isenta
- f) Acidentes pessoais de passageiros: isenta

- g) Negligência/imprudência/imperícia por parte do associado/motorista na condução do caminhão/semi-reboque: sempre que o associado, arrendatário ou cessionário proceder com dolo ou culpa na utilização do caminhão/semi-reboque em casos de acidente de trânsito, perda total, roubo/furto: isenta
- h) Casos de “culpa” caracterizada pelo fato do associado ter infringido quaisquer as normas contidas no código de trânsito brasileiro: isenta
- i) Quando o associado não adotar todos os meios razoáveis para guardar e preservar o caminhão/semi-reboque durante ou após a ocorrência de qualquer acidente: isenta
- j) Inadimplência do associado diante a quitação dos valores por ele devidos referentes a despesas do rateio, mensalidade, auxílio de custas operacionais e outras despesas relativas à manutenção da associação: isenta
- k) Casos de prática de má-fé pelo associado ou sua tentativa: isenta
- l) Casos de declarações falsas advindas do associado: isenta
- m) Casos de apresentação de documentos falsos pelo associado: isenta
- n) Casos de provocação de acidente ou simulação de acidente por parte do associado: isenta
- o) Casos de agravação das consequências do acidente para obtenção do repasse da proteção ou majoração do valor do repasse da proteção: isenta
- p) Casos de declaração falsa por parte do associado da existência do equipamento de segurança/imobilizador/rastreador no caminhão/semi-reboque: isenta
- q) Perdas ou danos causados ao caminhão/semi-reboque derivados da fuga do associado/conductor ou outrem por ele indicado à ação policial quando este(s) se envolveu(eram) em um acidente, bem como quando esta mesma fuga vier a gerar novos acidentes: isenta
- r) Favorecimento Ilícito por Agravamento: isenta.

10. DO EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA/RASTREADOR/IMOBILIZADOR

10.1. Será obrigatória a instalação do equipamento de segurança rastreador (imobilizador /anti-jammer) nos casos especiais a que fizer menção este regimento, reconhecidos pela ASTRAMAC no momento da filiação, estes devidamente instalados no caminhão/semi-reboque e em perfeito funcionamento. O associado deverá informar a existência deste dispositivo de segurança no ato da filiação e do cadastro do caminhão/semi-reboque, sob pena da perda do direito à proteção.

10.2. O associado deverá comunicar a ASTRAMAC, a qualquer momento, o desligamento ou a retirada do equipamento de segurança/rastreador/imobilizador do caminhão/semi-reboque. Ocorrendo roubo/furto do caminhão/semi-reboque e não tendo o associado comunicado o desligamento dos dispositivos ou caso se constate atraso no pagamento da manutenção do serviço que implique na suspensão do mesmo, será repassado ao associado apenas 70% (setenta por cento) da proteção correspondente ao caminhão/semi-reboque. (vide cláusula 1.18 e 26.6)

10.3. O associado deverá manter em perfeito funcionamento o equipamento de segurança / rastreador / anti-jammer, disponibilizando o veículo em caso de necessidade de manutenção.

10.4. O associado deverá cumprir com todas as obrigações que tenha assumido junto ao prestador de serviços de monitoramento/rastreamento do caminhão/semi-reboque, quanto às manutenções, bem como quanto ao pagamento das mensalidades.

10.5. Nos casos de roubo/furto do caminhão/semi-reboque, o associado deverá comunicar imediatamente à central 24 horas da empresa de monitoramento/rastreamento ora contratada, bem como seguir os procedimentos específicos da mesma para que se inicie o processo de recuperação do veículo.

10.6. A ASTRAMAC poderá cobrar do Associado o valor do Aparelho Imobilizador, das despesas com a manutenção, deslocamentos, e demais gastos que surgirem, caso este se aproprie do equipamento ou lhe cause danos, imobilizando ou não o veículo, podendo a critério desta diretoria, o associado estar sujeito à exclusão caso o ato permaneça.

10.7. Para fins de regulamentação do uso dos equipamentos de rastreamento / imobilizador / anti-jammer, ficarão as respectivas categorias elencadas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

- a) Categoria 01 – Rastreadores de gestão de frotas (rastreadores simples), desde que equipados com central 24hs e pronta resposta.
- b) Categoria 02 – Rastreadores com bloqueio homologado por certificadoras.
- c) Categoria 03 – Rastreadores anti-jammer com bloqueio embarcado.
- d) Categoria 04, 05, 06 e Categoria 07 – Rastreadores com imobilizador credenciados pela ASTRAMAC.
- e) Cargas especiais e com gerenciamento de risco – somente imobilizador independentemente de valor do conjunto.
- f) Veículos da categoria 01 e 02 com tráfego rotineiro no Estado de São Paulo – Rastreadores anti-jammer com bloqueio embarcado.
- g) Os semi reboques, com valor superior a categoria 01 da associação (R\$ 150.000,00), deverão possuir rastreador específico para o veículo, o qual deverá ser instalado até 31/12/2022, sob pena de perda parcial da proteção em 30% (trinta por cento) do valor do item, caso o associado não concorde/possibilite a instalação do equipamento;

10.8. A ASTRAMAC é autorizada a representar o Associado junto às empresas de monitoramento em todos os seus assuntos e pertinências, ficando desde já na condição de representante convencional, sem mesmo ter a necessidade de apresentação de instrumento de mandato próprio.

10.9. A ASTRAMAC é isenta de qualquer indenização/custos/danos que supostamente os equipamentos possam causar nos veículos, uma vez que os mesmos são analisados e aprovados pela associação, não sendo obrigado o associado a contratar/instalar os equipamentos indicados, podendo qualquer associado apresentar o equipamento de sua confiança, o qual será analisando sua efetiva funcionalidade de acordo com a categoria.

11. DAS OFICINAS CREDENCIADAS:

11.1. Para a comodidade dos associados na eventualidade de um acidente, a ASTRAMAC disponibiliza uma rede de oficinas credenciadas para a reparação dos danos materiais ocorridos no caminhão/semi-reboque cadastrado. Nesta reparação poderá ser utilizadas peças em bom estado de conservação, podendo estas ser novas ou usadas, paralelas ou genuínas, desde que tenham garantia de procedência e qualidade. Os critérios utilizados para credenciamento destas oficinas foram à qualidade dos serviços apresentados, os recursos tecnológicos e os equipamentos que esta dispõe.

11.2. É facultada a ASTRAMAC a aquisição de peças em bom estado de conservação podendo ser novas ou usadas com garantia de procedência e qualidade, e o envio destas para as oficinas/concessionárias credenciadas onde estiverem sendo procedidos os reparos dos caminhões/semi-reboque.

11.3. O associado poderá escolher oficina de sua confiança para promover os reparos de seu veículo, desde que a referida oficina aceite as condições comerciais e formas de pagamento estabelecidas pela ASTRAMAC, cobrindo o menor orçamento apresentado pelas oficinas credenciadas, (podendo o associado optar em arcar com a diferença eventualmente existente entre os orçamentos); todavia, neste último caso, a garantia dos reparos se dará pela oficina escolhida pelo associado e NÃO pela ASTRAMAC.

11.4. Somente os veículos com garantia de fábrica vigente (0 km) poderão ser encaminhados para reparos em concessionária autorizada, sendo excluída, no entanto, esta prerrogativa, no caso de garantia estendida.

11.5. A inexistência de peças de reposição no mercado, NÃO implicará no enquadramento do sinistro como sendo caso de *Perda Total* e nem responsabilizará a ASTRAMAC por eventuais perdas e/ou danos, inclusive lucros cessantes e danos morais, que o associado e/ou terceiros venham a sofrer em virtude da demora na entrega do veículo, uma vez que inexistente qualquer culpa da associação para a ocorrência de tal situação.

11.6. Eventual atraso na entrega de peça pela fábrica ou mesmo atraso da oficina em proceder aos reparos do veículo NÃO responsabilizam a ASTRAMAC por eventuais perdas e/ou danos, inclusive lucros cessantes e danos morais, que o associado e/ou terceiros venham a suportar, uma vez que inexistente qualquer culpa da associação para a ocorrência de tal fato.

11.7. Os serviços e peças utilizados nos reparos dos veículos protegidos nos termos deste regimento, gozam apenas da GARANTIA LEGAL respectiva, estando a ASTRAMAC ISENTA de qualquer responsabilidade neste particular, após o decurso de 90 (noventa) dias da entrega do veículo reparado ao associado.

11.18. Excepcionalmente nos veículos cavalo mecânico/caminhão com até 05 (cinco) anos de uso (a partir da data de entrega), deverão ser empregadas pela ASTRAMAC peça idêntica às avariadas no sinistro, sendo que, caso a peça a ser substituída apresente reparos/danos anteriores ao sinistro, poderá ser empregada peça paralela.

11.19. A ASTRAMAC poderá solicitar às oficinas credenciadas para que proceda a desmontagem dos itens possivelmente/supostamente avariados nos sinistros, sendo que após a desmontagem, as oficinas prestadoras do serviço identificarão a origem dos danos, onde caso seja constatado desgaste e não avaria por sinistro, todo o valor para remontar/reparar serão de única e exclusiva responsabilidade do associado;

12. DAS SITUAÇÕES/OCORRÊNCIAS PROTEGIDAS PELA ASTRAMAC:

Tudo que estiver discriminado neste regimento interno é abrangido pela proteção da ASTRAMAC.

13. DAS SITUAÇÕES/OCORRÊNCIAS NÃO PROTEGIDAS PELA ASTRAMAC:

- a) Casos que não se enquadrem no conceito de proteção da ASTRAMAC, estes discriminados no presente regimento interno;
- b) Atos decorrentes da inobservância das leis em vigor;
- c) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeitos de fabricação, defeitos mecânicos, defeitos da instalação elétrica do caminhão/semi-reboque, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- d) Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção cível, sabotagem e vandalismo;
- e) Radiação de qualquer tipo;
- f) Poluição, contaminação e vazamento;
- g) Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, convulsões da natureza, caso fortuito e força maior;
- h) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos protegidos;
- i) Acidentes ocasionados pela inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, cassada ou vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do caminhão/semi-reboque cadastrado seja dirigido, conduzido ou manobrado por pessoa que não possua habilitação legal e/ou apropriada para conduzir o mesmo;
- j) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas, mesmo que constatado níveis abaixo do que considera a norma de trânsito como estado de embriaguez, ficando esta associação isenta de qualquer responsabilidade pelo evento;
- k) Danos emergentes;
- l) Crimes de trânsito;
- m) Ato reconhecidamente perigoso na direção que não seja motivado por necessidades justificadas;
- n) Inovação artificial do local do acidente;
- o) Negligência/imprudência/imperícia por parte do associado na condução do caminhão/semi-reboque;
- p) "culpa" caracterizada pelo fato do associado ter infringido as normas contidas no código de trânsito brasileiro;
- q) Casos de agravamento intencional dos danos ocorridos no caminhão/semi-reboque cadastrado;
- r) Casos de estelionato direto ou indireto por parte do associado;
- s) Um veículo sendo carregado sobre o outro e demais situações justificadas em que a diretoria decidir por não conceder a proteção de cobertura ao associado;
- t) Ações praticadas por má-fé ou sua tentativa, declarações falsas ou apresentação de documentos falsos, provocação ou simulação de acidente e agravação das consequências do acidente para obter ou aumentar a indenização.

14. DOS PREJUÍZOS NÃO PROTEGIDOS PELA ASTRAMAC:

- a) Lucros cessantes ocasionados direta ou indiretamente pela paralisação do caminhão/semi-reboque do associado;
- b) Danos emergentes, danos estéticos, danos morais do associado;
- c) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças ou que não sejam capazes de suportar a carga transportada;
- d) Danos causados a carga transportada ou em virtude de incorreto acondicionamento desta ou ainda das operações de carga e descarga;
- e) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- f) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do caminhão/semi-reboque em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.
- g) Danos aos acessórios;
- h) Multas e fianças impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;
- i) Danos causados ao caminhão/semi-reboque associado por qualquer das suas partes ou elementos nele fixados;
- j) As avarias que foram previamente constatadas e relacionadas na inspeção prévia do caminhão/semi-reboque associado nos acidentes de danos parciais;
- k) As avarias não relacionadas com o acidente protegido, ou seja, as já existentes antes da inspeção;
- l) Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo associado, seus dependentes, representantes ou propostos;
- m) Reparos do caminhão/semi-reboque à revelia, isto é, sem a autorização da ASTRAMAC;
- n) Danos morais/materiais/emergentes ou estéticos a terceiros;
- o) Guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, acidentes que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- p) Caso fortuito;
- q) Força maior;
- r) Culpa exclusiva de terceiro;
- s) Culpa concorrente;
- t) Culpa do acidente provocado por negligência da união/estado/município;
- u) Danos causados em veículos com qualquer alteração em sua estrutura e/ou características originais, que não tenham sido submetidos a testes regularizados junto ao DETRAN e INMETRO, nem passado por nova inspeção/vistoria na ASTRAMAC;

- v) Danos relativos à desvalorização do veículo em razão de remarcação do chassi, menção de recuperação do veículo no CRLV, bem como qualquer outra forma de depreciação que aquele venha a sofrer em decorrência do sinistro;
- w) Danos ocasionados por ato delituosos configurados como estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto ocorrido mediante fraude;
- x) Danos ocorridos em virtude de o associado ter entregado o veículo a pessoa inabilitada;
- y) Danos causados ao veículo do associado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiro e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dependam economicamente, nos termos da legislação vigente.

15. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO DO CAMINHÃO/SEMI-REBOQUE:

A proteção do caminhão/semi-reboque tem início após:

- a) A inspeção do caminhão/semi-reboque e instalação do equipamento de segurança/rastreador/imobilizador anti jammer (validado pela ASTRAMAC);
- b) A inspeção prévia (feita por funcionário ASTRAMAC);
- c) O preenchimento/assinatura do termo de filiação junto à associação;
- d) A efetuação dos pagamentos devidos à ASTRAMAC.
- e) A apresentação de toda a documentação exigida pela ASTRAMAC.

16. DO PRAZO PARA RECUSA DA PROTEÇÃO:

A filiação à proteção do caminhão/semi-reboque poderá ser recusada em até 10 (dez) dias contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados através de carta enviada ao endereço constante no termo e filiação e os valores eventualmente pagos serão devolvidos.

17. DA FORMA/DATA DE PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO ASSOCIADO:

17.1. Os valores devidos pelo associado à ASTRAMAC são os valores referentes ao rateio, à mensalidade, às despesas administrativas, ao auxílio de custas operacionais, aos demais custos da associação relativos à sua manutenção e as despesas autorizadas pelo associado. Estes valores deverão ser pagos impreterivelmente na data do vencimento estabelecido no documento de cobrança, em rede bancária ou através de outras formas admitidas em lei, sob pena de perda da proteção. Quando a data de vencimento do documento de cobrança cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário e o documento de cobrança poderá ser encaminhado diretamente ao associado ou ao seu representante legal.

17.2. O documento de cobrança mensal respectivo (boleto bancário) poderá ser enviado ao associado por meio de carta registrada, e-mail, telegrama, SMS e/ou aplicativo de mensagens (WhatsApp) para os endereços e números constantes do cadastro do associado.

17.3. Eventual pagamento pelo associado por meio de depósito bancário em conta da ASTRAMAC somente será reconhecido em caso de PRÉVIA AUTORIZAÇÃO desta para tanto e desde que seja realizado de forma IDENTIFICADA.

18. DO COMUNICADO DE DESLIGAMENTO:

Todo associado adimplente que decidir se desligar da ASTRAMAC deverá comunicar sua intenção pessoalmente a esta, afixando sua assinatura em modelo próprio denominado "COMUNICADO DE DESLIGAMENTO", ficando a partir de então desligado da ASTRAMAC, perdendo o direito à proteção. Contudo, ao assinar seu "comunicado de desligamento", o associado deverá efetuar o pagamento à associação equivalente à média dos 03 (três) últimos rateios. Igualmente, o associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até a data da assinatura do "COMUNICADO DE DESLIGAMENTO", valores estes que serão cobrados judicial/extrajudicialmente devidamente corrigido com juros e correção monetária, podendo a qualquer tempo a associação inscrever o nome do associado no cadastro de inadimplentes do SERASA E/OU SPC.

19. DA OBRIGATORIEDADE DE EXTINÇÃO DE SEGURO DO CAMINHÃO/SEMI-REBOQUE COM EXCEÇÃO DO SEGURO CONTRA TERCEIROS:

Caso o associado possua seguro particular junto a qualquer seguradora do caminhão/semi-reboque, ao entrar na ASTRAMAC deverá pedir a extinção imediata deste, certo que não mais poderá possuir qualquer seguro particular, à exceção do seguro contra terceiros.

20. DAS OCORRÊNCIAS QUE CANCELAM A PROTEÇÃO DO CAMINHÃO/SEMI-REBOQUE:

- a) A proteção do caminhão/semi-reboque será cancelada mediante a assinatura do "comunicado de desligamento", sendo que o associado ficará responsável pelo pagamento da média dos três últimos rateios.
- b) A proteção do caminhão/semi-reboque será cancelada quando se filiar os atos ilícitos do associado, incluindo fraude, podendo ser estes do beneficiário da proteção do caminhão/semi-reboque ou do representante/preposto, quer de um, quer de outro, sendo que o associado ficará responsável pelo pagamento da média dos três últimos rateios.
- c) A proteção do caminhão/semi-reboque será cancelada quando o associado não efetuar o pagamento dos valores por ele devidos à ASTRAMAC como despesas do rateio, mensalidade, auxílio de custas operacionais e outras despesas relativas à manutenção da associação na data de vencimento de seu boleto, sem o prejuízo da cobrança judicial referente aos valores inadimplentes, sendo que o associado ficará responsável pelo pagamento da média dos três últimos rateios.
- d) A proteção do caminhão/semi-reboque será cancelada em todas as situações conflitantes elencadas neste regimento interno, sendo que o associado ficará responsável pelo pagamento da média dos três últimos rateios.
- e) A proteção do caminhão/semi-reboque será cancelada caso o associado descumpra suas obrigações regimentais, estatutárias e financeiras, sendo que o associado ficará responsável pelo pagamento da média dos três últimos rateios.

21. DA FORMA DE CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO/DESLIGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO:

- a) Cancela-se a proteção pela assinatura do "COMUNICADO DE DESLIGAMENTO" feita pessoalmente pelo associado, observando-se as cláusulas 5 e 20.d.
 - a.1) caso o associado se torne inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até a data da sua "comunicação de desligamento", valores estes que serão cobrados judicial/extrajudicialmente devidamente corrigidos, com juros e correção monetária.

22. DAS SOBRAS DO CAMINHÃO/SEMI-REBOQUE

- a) Ocorrido o acidente, o associado não poderá abandonar a sobra do caminhão/semi-reboque e deverá tomar todas as medidas possíveis para salvaguardá-lo, sob pena de perda da proteção.
- b) Após a utilização da proteção pelo associado (perda parcial/perda total/roubo/furto), todas as sobras do caminhão/semi-reboque passarão a ser de propriedade da ASTRAMAC ou de quem ela vier a negociar a sua compra, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, respeitado o direito de preferência de o associado adquirir o salvo.
- c) Será de obrigação do associado à entrega do veículo sinistrado/sobra na sede da ASTRAMAC em Martinho Campos (MG), devendo este ocorrer em horário comercial.
- d) É de total responsabilidade do associado todo e qualquer gasto com pagamento de multas, financiamento, desimpedimento de gravame, e qualquer outro que possa surgir em razão de fato anterior, mesmo que o veículo já tenha sido indenizado, transferido ou baixado pela ASTRAMAC.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

23.1. Manter o caminhão/semi-reboque em bom estado de conservação, atualizar anualmente os documentos e vistoria dos veículos cadastrados

23.2. Dar imediato conhecimento a ASTRAMAC caso ocorra:

- a) Mudança de domicílio/residência;
- b) Alteração na forma de utilização do caminhão/semi-reboque;
- c) Transferência de propriedade;
- d) Alteração das características do caminhão/semi-reboque;
- e) Acidente/perda parcial/perda total/roubo/furto;
- f) Recebimento de qualquer intimação/citação judicial, ou qualquer notificação extrajudicial/administrativa que chegar ao seu poder ou que tiver conhecimento e que estiver relacionada ao acidente ora ocorrido com o caminhão/semi-reboque.

23.3. Informar expressamente (por escrito) a ASTRAMAC caso ocorra à transferência de titularidade/venda do caminhão/semi-reboque.

23.4. Em caso de acidente, furto ou roubo protegido o associado deverá:

- a) Tomar, o mais depressa possível, todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger o caminhão/semi-reboque acidentado e evitar agravamento dos prejuízos, mesmo que na avaliação do associado os danos no caminhão/semi-reboque não ultrapassem a sua participação no valor de acidente, informando de imediato às autoridades policiais os casos de acidente, sob pena de perder o seu direito à proteção. Nos casos em que o associado tiver agido com dolo/intenção de majorar os danos do caminhão/semi-reboque, ou seja, nos casos em que o associado usar de má-fé diante à ASTRAMAC, este perderá seu direito à proteção, sendo que correrão por conta da ASTRAMAC os gastos referentes a laudos técnicos visando esta averiguação.
- b) Caso o caminhão/semi-reboque possua dispositivo de segurança reconhecido pela ASTRAMAC, acionar, tão logo quanto possível, a empresa prestadora de serviço para que esta tome as devidas providências com relação à localização/rastreamento do caminhão/semi-reboque.
- c) Comunicar imediatamente a ASTRAMAC através do aviso de acidente o ocorrido, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o caminhão/semi-reboque, nome e endereço do causador do acidente e do terceiro envolvido, nome e endereço da testemunha, nome da seguradora do terceiro e número da apólice do seguro do terceiro (caso este possua) e tomar as providências de ordem policial necessárias (requerimento para lavratura do boletim de ocorrência), providenciar tudo o mais que possa contribuir para esclarecimento do ocorrido, comunicando o fato imediatamente a ASTRAMAC.
- d) Comunicar imediatamente a ASTRAMAC todo incidente que possa vir a agravar consideravelmente os danos do caminhão/semi-reboque, sob pena de perda do direito à proteção, se for ficar comprovado que o seu silêncio adveio de má-fé.
- e) Comunicar a ASTRAMAC através do aviso do acidente, a ocorrência de outros eventos originadores de diferentes danos, independente dos respectivos valores para reparo destes.
- f) Promover o pagamento de todos os tributos havidos no tempo da sua propriedade, devendo fazer a entrega da documentação sem qualquer ônus, sob pena de retenção no caso de reparação; caso o associado assim não proceda, caberá a Associação o direito de ação regressiva, caso a mesma tenha que efetivar pagamento a fim de promover transferência.

23.5. Aguardar a autorização da ASTRAMAC para iniciar a reparação de quaisquer danos.

23.6. A vistoria para constatação do estado de conservação do veículo deverá ser feita de 6 em 6 meses, podendo esta ser realizada através de vídeo, valendo como vistoria “apenas” para atualização de cadastro e para verificação do valor protegido; deliberam também que nos casos das vistorias desatualizadas há mais de 24 meses, poderá a ASTRAMAC promover a desvalorização gradativa do veículo, após notificação do associado, mesmo que por aplicativo Whatsapp;

23.7. Caso o associado não cumpra com as obrigações elencadas na cláusula 23, poderá perder a proteção do seu caminhão/semi-reboque, sendo que tal decisão dependerá de análise a ser realizada pela diretoria consultiva.

24. DAS OCORRÊNCIAS QUE TORNAM A PROTEÇÃO DO CAMINHÃO/SEMI-REBOQUE SEM EFEITO

24.1. Além dos casos previstos em lei e neste regimento interno, a ASTRAMAC ficará isenta da responsabilidade do repasse da proteção nos casos da ocorrência de:

- a) Omissão ou inexistência de informações pelo associado em qualquer época. Inclui-se na definição acima:
 - a.1) quaisquer alterações referentes ao caminhão/semi-reboque do associado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação à ASTRAMAC.
 - a.2) a informação incorreta do CPF/CNPJ do associado no termo de filiação.
- b) Omissão ou inverdade nas informações acerca do acidente a ASTRAMAC, relativo à:
 - b.1) causa
 - b.2) natureza
 - b.3) gravidade
 - b.4) causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para a conclusão do processo de acidente.
- c) Fraudes ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens associados.
- d) Submeter o caminhão/semi-reboque a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometem a segurança e a integridade física.

24.2. Na ocorrência de todos os casos acima relacionados à ASTRAMAC moverá a ação indenizatória cabível em face do associado responsável.

25. DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Em caso de acidente provocado por culpa do terceiro, o associado obrigatoriamente TENTARÁ RECEBER O VALOR DAS AVARIAS INICIALMENTE DO TERCEIRO CULPADO. Caso o terceiro se negue a: efetuar os pagamentos referentes à perda parcial, ou efetuar os pagamentos referentes ao conserto do caminhão/semi-reboque, ou efetuar os pagamentos referentes à perda total ao associado; este deverá apresentar à ASTRAMAC a negativa do terceiro por escrito e, então, a associação liberará a proteção limitada às avarias do caminhão/semi-reboque. Nestes casos o associado sub-rogará a ASTRAMAC nos direitos ao recebimento dos valores por ela pagos. Tendo o associado utilizado a proteção ou ainda caso a proteção tenha sido repassada à oficina que efetuou recuperou/consertou o caminhão/semi-reboque e caso o terceiro tenha tido culpa no acidente e este mesmo terceiro possua “seguro contra terceiro ou de terceiro envolvido”, o direito de cobrança por estes valores será sub-rogado pelo associado à ASTRAMAC. Caso o associado da ASTRAMAC acione o seguro mencionado (seguro do terceiro) recebendo os valores correspondentes deste e também requeira seu direito à proteção da ASTRAMAC e receba também os valores desta (duplicidade) o associado deverá ressarcir a ASTRAMAC o valor da proteção, este acrescido de multa de 30% (trinta por cento) título de cláusula penal, sob pena de ser lhe movida à ação cabível, levando-se em consideração nesta seu enriquecimento ilícito, tudo sem prejuízo dos eventuais danos morais/materiais ocasionados à ASTRAMAC.

26. DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DA PROTEÇÃO

26.1. Proteção é o valor repassado pela ASTRAMAC a título de ressarcimento por perda parcial/perda total/roubo/furto, limitado ao valor estabelecido do caminhão/semi-reboque e deduzido da eventual "participação do associado" e as condições para liberação desta se encontram elencadas neste regimento interno.

26.2. A ASTRAMAC iniciará a avaliação dos danos do caminhão/semi-reboque em 3 (três) dias úteis após o recebimento do aviso de acidente.

26.3. A proteção cabível ao associado será repassada diretamente à oficina que efetuar o conserto do caminhão/semi-reboque pertencente ao associado que venha a sofrer perda parcial / roubo/furto parcial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após apresentação de todos os documentos requeridos pela ASTRAMAC. A liberação da proteção referente à perda total/roubo/furto somente se dará mediante a apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do associado livre e desembaraçada de qualquer ônus sobre o caminhão/semi-reboque e após a total efetivação dos procedimentos estipulados neste regimento interno.

26.4. Será suspensa a contagem do prazo para a liberação da proteção nos casos em que a ASTRAMAC vier a solicitar do associado qualquer documentação complementar. A contagem do prazo remanescente será reiniciada a partir do dia útil posterior àquele do recebimento da documentação requerida.

26.5. Para os caminhão/semi-reboque zero quilômetro, a determinação do valor da proteção será feita utilizando-se o valor de um caminhão/semi-reboque novo e de características idênticas, desde que obedecidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) A inspeção do caminhão/semi-reboque tiver sido feita dentro das primeiras 72 (setenta e duas) horas;
- b) O dano total roubo/furto tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de saída do caminhão/semi-reboque da concessionária, data esta que deve estar expressa na nota fiscal de compra, levando em consideração o ano vigente/ ano veículo;
- c) Nos casos em que o caminhão/semi-reboque zero km cadastrado já tiver se beneficiado da proteção, ou seja, nos casos em que o caminhão/semi-reboque já tiver se envolvido em outro acidente/colisão, a nova liberação da proteção em caso de novo envolvimento em acidente/colisão caracterizado como perda total terá como base o valor do caminhão/semi-reboque como sendo um "veículo usado".
- d) Nos casos em que a ASTRAMAC tiver que promover a indenização de veículo zero km, esta terá a faculdade de decidir entre valor de nota fiscal e valor expresso pela FIPE, decisão esta a ser fundamentada pela diretoria.

26.6. Nos casos de ressarcimento por Perda Total e Furto/Roubo o valor da reparação/indenização poderá ser repassado ao associado em sua totalidade, ou mediante parcelamento, a critério da direção da ASTRAMAC, em observância às condições e prazos do rateio e às condições econômicas da associação, visando sempre ao interesse comum de todos os associados.

26.7. O associado terá o prazo decadencial de até 10 (dez) dias para promover a entrega e a disponibilização do veículo a ser reparado em caso de acidente (proteção parcial), veículo este a ser depositado no pátio da sede desta associação, ficando vedada a sua utilização após o ocorrido, sendo que, ultrapassado o referido prazo de 10 (dez) dias do ocorrido, salvo caso fortuito ou força maior, este perderá a proteção sobre o referido sinistro.

27. DA NÃO ABRANGÊNCIA DOS LUCROS CESSANTES NA PROTEÇÃO ASTRAMAC

O pagamento de diárias por perda de faturamento/lucros cessantes NÃO é devido pela ASTRAMAC e em hipótese alguma poderá o associado vir a requerê-la da associação, ou seja, a proteção ASTRAMAC não inclui o pagamento de lucros cessantes.

28. DA INSPEÇÃO PRÉVIA

28.1. A inspeção prévia é exigida previamente/juntamente à filiação na ASTRAMAC para a proteção do caminhão/semi-reboque, devendo ser feita na sede da ASTRAMAC em Martinho Campos (MG), em horário comercial de segunda a sexta-feira ou em outro local e horário indicados por esta. A ASTRAMAC não se responsabilizará pela reparação das avarias já existentes no caminhão/semi-reboque, constadas através desta. Ocorrendo acidente protegido pela ASTRAMAC no caminhão/semi-reboque e caso este envolva partes ou peças que constem no relatório de inspeção como avariadas e que não tenham sido reparadas, o valor de tais avarias será deduzido da proteção a ser liberada, exceto no caso de liberação integral da proteção;

28.2. A ASTRAMAC possui a faculdade de cobrar individualmente pelas vistorias externas a que realizar, vistorias estas que se derem de forma extraordinária (valor de tabela específica progressiva indenizatória a ser regulamentado pela diretoria) bem como depreciar peças ou pneus do caminhão/semi-reboque quando do ato da inspeção quando este(s) estiver(em) em mau estado de conservação e/ou apresentar(em) corrosão, e/ou apresentar(em) desgastes(s) decorrente(s) de utilização e/ou quando apresentar(em) desgaste(s) natural(is) de peças mecânicas, dentre outros. O pagamento das carrocerias/gaiola de carvão regular e do equipamento "lona fácil" será feito pelo valor de 50 % (cinquenta por cento) do respectivo valor de novos; no caso dos pneus, os mesmos serão individualmente avaliados por esta Associação, que terá a faculdade de, no caso concreto, utilizar-se do critério avaria, indenizando-os na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado e declarado pela Associação, caso a caso. Esta associação ficará isenta de pagamento do item gaiola de carvão instalada no veículo sinistrado, caso esta se encontre fora das normas de trânsito quanto às medições/parâmetros corretos conforme resolução.

28.2.1. No caso de vistoria externa em localidade diversa da sede da ASTRAMAC, fica resguardada a esta a cobrança de valor constante da Tabela regulamentada por sua diretoria, bem como os custos respectivos com eventuais pedágios e estada em hotéis, quando necessário.

28.3. A ASTRAMAC não faz na inspeção prévia nenhuma avaliação do valor de mercado / FIPE do caminhão/semi-reboque nem da legalidade de sua procedência, no entanto, a indenização ou reparo parcial a veículos com as características "REMARCADO, ou REC, ou outra nomenclatura similar" ou ainda no caso de veículo procedente de leilão, será na base de 70% do seu valor e não pela totalidade da forma que é feita aos demais.

28.4. Será necessária inspeção prévia para a inclusão de todos os caminhão/semi-reboque, inclusive nas seguintes situações:

- a) Proteção do caminhão/semi-reboque novo "0 km"; após 72 (setenta e duas) horas da emissão da nota fiscal e/ou retirada da concessionária;
- b) Substituição do caminhão/semi-reboque;
- c) Inclusão e substituição de acessórios ou melhorias, caminhão/semi-reboque e carroceria;
- d) Exclusão de avarias.

29. DO RATEIO

Os valores relativos aos acidente/perda parcial/perda total/roubo/furto/roubo parcial serão rateados/cobrados mensalmente dos associados da ASTRAMAC, juntamente com a as despesas administrativas, mensalidade e outras despesas autorizadas por este, rateio este a se realizar todo dia 20 (vinte) do corrente mês ou no próximo dia útil subsequente.

30. DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

Em caso da ocorrência de acidente/perda parcial/perda total/roubo/furto/incêndio com o caminhão/semi-reboque cadastrado deve-se proceder da seguinte forma:

- a) Acionar imediatamente a ASTRAMAC em caso de acidente/perda parcial/perda total/roubo/furto o caminhão/semi-reboque cadastrado;
- b) Não fazer qualquer acordo sem comunicar anteriormente a ASTRAMAC;
- c) Não enviar o caminhão/semi-reboque para qualquer local sem autorização prévia da ASTRAMAC;
- d) Não autorizar o início dos reparos do caminhão/semi-reboque sem autorização prévia da ASTRAMAC;
- e) Em caso de acidente/perda parcial/perda total/roubo/furto, providenciar o boletim de ocorrência o mais rápido possível;
- f) Em acidentes com envolvimento de terceiro, identificá-lo no registro policial da ocorrência, fazendo constar:
 - nome, RG, endereço, telefone do terceiro e nº da apólice de seguro do terceiro;
 - nome, RG, endereço e telefone de no mínimo duas testemunhas do acidente.

31. DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

31.1. Nos casos da ocorrência de acidente/colisão/perda parcial/perda total/roubo/furto/incêndio com o caminhão/semi-reboque cadastrado, o associado deverá providenciar e entregar pessoalmente na ASTRAMAC os seguintes documentos:

a) No caso de perda parcial (acidente/colisão):

- Cópia do CPF e RG;
- Boletim de ocorrência original;
- Cópia do comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);
- Cópia da carteira de habilitação do condutor do caminhão/semi-reboque;
- Cópia do CRLV – certificado de registro e licenciamento do caminhão/semi-reboque;
- Apólice de seguro contra terceiros (se tiver).

b) No caso de perda total/ roubo ou furto:

b.1) PESSOA FÍSICA:

- Cópia do CPF e RG
- Cópia do comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);
- CRV original – certificado de registro de veículo (documento de transferência), preenchido a favor da ASTRAMAC ou de quem ela indicar, assinado com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV original – certificado de registro e licenciamento do veículo com o seguro obrigatório quitado (último exercício);
- Boletim de ocorrência original;
- Cópia da carteira de habilitação do condutor do caminhão/semi-reboque;
- IPVA originais quitados (exercício atual e anterior) – ou a comprovação quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela secretaria da fazenda estadual;
- Extrato do DETRAN – original onde deve constar a situação do caminhão semi-reboque (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso haja alguma restrição, devem ser regularizadas e após, providenciada nova consulta ao DETRAN;
- Caso o DETRAN ou CETRAN regional não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedidas pelo DETRAN;
- Chaves do caminhão/semi-reboque;
- Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- Termo de responsabilidade contendo os dados do caminhão/semi-reboque, por eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por autenticidade.
- Apresentação de CND Estadual/Federal/Municipal

b.2) PESSOA JURÍDICA

b.2.1) utilizar a relação de documentos de pessoa física, mais:

- Cópia do cartão do CNPJ;
- Contrato social – autenticado e atualizado para empresas constituídas em cotas de responsabilidade limitada ou estatuto social atualizado para empresas constituídas em regime de bens, sociedade anônima;
- CRV – certificado de registro do veículo – original (documento de transferência), preenchido e assinado com firma reconhecida e carimbo da empresa, sendo que as assinaturas devem ser dos sócios que possuem poderes para vender bens da empresa;
- Caso esses não constem no contrato social, anexar cópia da procuração de quem assinou o CRV de transferência.
- Apresentação de CND Estadual/Federal/Municipal

b.2.2) no caso de perda total ou roubo ou furto (pessoa jurídica):

- Os mesmos documentos exigidos na alínea “b”;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Em caso de caminhão/semi-reboque equipado com equipamento de segurança/rastreador/imobilizador: comprovante do último pagamento do serviço.

c) no caso do caminhão/semi-reboque ser financiado ou arrendado:

- Baixa de gravame da financeira ou termo de liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, do caminhão/semi-reboque financiado ou arrendado.

31.2. Em caso de dúvida fundada e justificável, fica facultada a ASTRAMAC a solicitação de documentos complementares.

32. DAS QUITAÇÕES PARA LIBERAÇÃO DA PROTEÇÃO

Nos casos de repasse integral da proteção, o caminhão/semi-reboque deverá estar totalmente livre de restrições, débitos, multas de trânsito, taxa referentes ao licenciamento do caminhão quanto à documentação do caminhão/semi-reboque, sendo que todas as taxas ou débitos mencionados deverão ser quitados pelo associado, facultando-lhe deduzi-las do valor da proteção caso haja concordância expressa por parte da ASTRAMAC.

33. DA RECUPERAÇÃO POSTERIOR DO CAMINHÃO/SEMI-REBOQUE

Caso o associado obtenha informações sobre a localização do caminhão/semi-reboque ora furtado/roubado, deverá comunicar imediatamente a ASTRAMAC a qualquer tempo acerca de tal, ainda que repasse da proteção já tenha sido efetuado, respondendo civil e criminalmente, obrigando-se não só somente o associado, como também os herdeiros e sucessores.

34. DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

O interessado poderá solicitar endosso de transferência de titularidade dos direitos e obrigações do associado em caso de falecimento deste, quando então deverá informar os dados completos do novo titular. A ASTRAMAC tem faculdade de aceitar ou não, dependendo esta aceitação da checagem dos dados do novo associado, bem como de deliberação da diretoria. Será analisado ainda o endosso em caso de pessoa física para jurídica e vice e versa, caso o proprietário pessoa física possua acima de 95% (noventa e cinco por cento) do

capital social integralizado.

35. DO GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADAS NA ASTRAMAC

- Acessório: entende-se como acessório as lonas de cobertura, rodo ar e inter-clima, desde que fixados de forma permanente e levantados no laudo de vistoria, não sendo considerado qualquer tipo de amarrilho, corda, catraca, cabo de aço ou qualquer outra utilização que não as acima aventadas.
- Acidente: é o conjunto do danos corporais e materiais resultantes de um mesmo acontecimento, sendo considerado como um único acidente.
- Associado: pessoa física ou jurídica que se filia a ASTRAMAC adquirindo direito à proteção do caminhão/semi-reboque que venha a ser cadastrado.
- Avarias prévias: danos existentes no caminhão/semi-reboque antes da contratação da proteção/cadastrado na ASTRAMAC destes ou anteriores ao acidente, tais como ferrugem, amassamento, riscos, etc.
- Aviso de acidente: é a comunicação a ASTRAMAC da ocorrência de eventos ocorridos ao no caminhão/semi-reboque cadastrado.
- Beneficiário: pessoa que escolhida pelo associado para utilizar a proteção em caso de perda parcial/perda total/roubo/furto. O associado pode escolher quantas e quais pessoas desejar, bastando indicá-las no ato da contratação da proteção do caminhão/semi-reboque, requerendo expressamente o seu desejo a ASTRAMAC, sendo que, caso não o faça, estará tacitamente abrindo mão da escolha específica do beneficiário. No caso de ausência de indicação, a liberação da proteção será feita na proporção de 50% ao cônjuge sobrevivente e 50% aos herdeiros legais. Quando o associado for solteiro, a liberação da proteção se dará aos herdeiros conforme a "ordem da sucessões" constante do novo código civil. O associado poderá, expressamente e a qualquer tempo, designar ou substituir os beneficiários da proteção do caminhão/semi-reboque.
- Comunicação de desligamento: é a comunicação que o associado faz a ASTRAMAC quando deseja se desligar da associação.
- Furto: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. O furto é considerado pela ASTRAMAC quando registrado em boletim de ocorrência e instaurado inquérito policial.
- Inspeção prévia: é a inspeção feita para verificação do estado físico do caminhão/semi-reboque antes da formalização da proteção do caminhão/semi-reboque ou em caso de renovação de cadastro.
- Participação do associado: é o valor pago pelo associado no caso de ocorrência de perda parcial/acidente/colisão, sendo esta a 3% (três por cento) multiplicado pelo valor do caminhão/semi-reboque no dia do acidente. A "participação do associado" não ocorrerá nos casos de perda total/roubo/furto do caminhão/semi-reboque.
- Rateio: valor relativo ao prejuízo causado pela ocorrência de acidente/perda parcial/perda total/roubo/furto que é rateado/cobrado mensalmente dos associados ASTRAMAC junto com a mensalidade e outras despesas autorizadas por este.
- Regulamentação de acidente: é a análise do acidente avisado a ASTRAMAC, suas causas, natureza e gravidade.
- Responsabilidade civil/criminal: a ASTRAMAC não tem qualquer responsabilidade civil ou criminal sobre o caminhão/semi-reboque nela cadastrados.
- Roubo: é a subtração do bem associado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio. O roubo é considerado pela ASTRAMAC quando registrado em boletim de ocorrência e instaurado inquérito policial.
- Roubo/furto parcial: Quando a subtração do bem associado e o mesmo é recuperado com avarias, ou quando é subtraído parte de um todo.


ANTÔNIO PINTO SOARES
PRESIDENTE - ASTRAMAC


JOÃO BATISTA DIAS DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA
CONSELHO CONSULTIVO


EDNEI DE OLIVEIRA CAMPOS
CONSELHO CONSULTIVO


José Martinho Dias
CONSELHO CONSULTIVO


ADEMIR LOPES DE VASCONCELOS
CONSELHO CONSULTIVO


JOÃO HÉLCIO DA SILVA
CONSELHO FISCAL


LUIS OTÁVIO SOARES COSTA
CONSELHO FISCAL


ALEX TRINDADE
CONSELHO FISCAL


PEDRO CARLOS CORGOSINHO
CONSELHO FISCAL

PROTOCOLO Nº 3687 - Registro nº 83 - Av 93 Livro A17 - Folha 340/347 - Data 11/03/2022		MARTINHO CAMPOS
Cotação: Emol R\$ 186,95 - TFJ R\$ 65,31 - Recomepe R\$ 11,23 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 263,49 - ISS: R\$ 9,36 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (4)		
_____ Michelly Thais Santos Costa - Escrevente		
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Martinho Campos - MG		
SELO DE CONSULTA: EYV52210 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9804.7344.7299.9276		
Quantidade de atos praticados: 6 Ato(s) praticado(s) por: Michelly Thais Santos Costa - Escrevente Emol.: R\$ 198,18 - TFJ: R\$ 65,31 Valor Final: R\$ 263,49 - ISS: R\$ 9,36 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br		



2022

37 3524.2530 / 3524.2393 / 99938.0900 / 99924.1691

astramacmc@yahoo.com.br

financeiroastramac@yahoo.com.br

Rua José Alves Pinto, 257 – Bambé
CEP 35606-000 – Martinho Campos – MG

POLÍTICA DA EMPRESA:

**“Proteger e amparar o associado
trazendo tranquilidade e confiança através
da Honestidade e Transparência.”**